LEI Nº 279, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E SAÚDE DA MULHER E SEMANA DE PREVENÇÃO À SAÚDE E DIREITOS DA MULHER E DA OUTRAS PROVIDENCIAIS".

O Povo do Município de **Santana do Paraíso - MG**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos e Saúde da Mulher – **CMDSM**, com o objetivo de promover políticas de eliminação da discriminação da mulher, assegurando o pleno exercício de seus direitos.

Art. 2° - Fica denominada como semana de prevenção a Saúde e Direitos da Mulher o período compreendido entre os dias 08 a 15 de Março.

Parágrafo Único – O período acima estipulado servirá para fomentar campanhas de prevenção à saúde e direitos da mulher e esclarecer a população sobre sua participação na sociedade.

Art. 3° - Fica o dia 08 de Março, dia internacional da mulher, como o dia municipal de prevenção à saúde da mulher e de reconhecimento aos seus direitos.

Art. 4º - O conselho criado no artigo 1º, tem por finalidade auxiliar a Administração Pública na orientação, planejamento e interpretação de matérias destinadas à promoção e defesa dos direitos da mulher e de todos os fatos que envolvem a prevenção de sua saúde.

Art. 5º - O **CMDSM** (Conselho Municipal dos direitos Saúde da Mulher) será composto por 10 (dez) membros com seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) da sociedade civil organizada.

Art. 6º - Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal, entre os servidores dos órgãos voltados à execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, planejamento urbano e trabalho.

Art. 7º - Os representantes da sociedade civil serão indicados por associações comunitárias, associações de profissionais, agremiações femininas, ou entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa dos direitos de defesa e prevenção da saúde da Mulher.

Art. 8º - Os conselheiros titulares e suplentes serão votados pelos próprios membros e terão um mandato de 02 (dois) anos permitida uma recondução por igual período.

Art. 9º - Ao **CMDSM** (Conselho Municipal dos Direitos e Saúde da Mulher) compete:

I - Definir a política municipal de promoção e defesa dos direitos e saúde da mulher;

II - Acompanhar a implantação e operacionalização de programas, projetos e serviços de atenção à mulher, bem como das condições de acesso ao atendimento da população usuária nas áreas de educação, saúde, assistência social, qualificação profissional, geração de renda, entre outras;

III - Solicitar dos órgãos competentes a realização de estudos e pesquisas que retratem a situação social, política, econômica e cultural da mulher no Município;

Art. 10º - O **CMDSM** (conselho municipal dos direitos e saúde da mulher) será ligado diretamente ao Gabinete do Prefeito e a função de conselheiro, considerada de interesse público relevante, não será remunerada.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 24 de dezembro de 2003.

RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO
Prefeito Municipal